



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 31/2024 – São Paulo, sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PRES Nº 687, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta o instituto da redistribuição no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a constante necessidade de reorganização dos quadros permanentes de pessoal da 3.ª Região, devido à expressiva movimentação de servidores entre os respectivos órgãos;

CONSIDERANDO que parte significativa dos servidores movimentados permanecem vinculados ao órgão de origem, ensejando maior ônus administrativo no gerenciamento de suas situações funcionais pelos dois órgãos envolvidos na movimentação;

CONSIDERANDO a conveniência de disciplinar a redistribuição de cargos de que trata o art. 37 da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/1997, entre o Tribunal e as Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a disciplina dada à redistribuição, no âmbito do Poder Judiciário da União, pela [Resolução n.º 146, de 6/3/2012](#), do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as disposições da [Resolução n.º 3/2008](#), do Conselho da Justiça Federal, aplicáveis a prazo de trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão da atual regulamentação dada ao instituto da redistribuição, no âmbito desta 3.ª Região, pela Resolução PRES n.º 170, de 14/05/2008;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública e a supremacia do interesse público em detrimento do particular;

CONSIDERANDO o expediente SEI n.º 0025791-02.2023.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar o instituto da redistribuição, que é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, do Tribunal para uma das Seções Judiciárias e vice-versa, considerando a anuência dos órgãos e observados os seguintes preceitos:

- I – interesse da administração;
- II – equivalência de vencimentos;
- III – manutenção da essência das atribuições do cargo;
- IV – vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- V – mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
- VI – compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão.

§ 1.º A redistribuição ocorrerá de ofício, sempre que identificada a necessidade de ajuste da força de trabalho para melhor atendimento da demanda de serviço, observando-se a conveniência dos órgãos envolvidos e o equilíbrio dos quadros e ressalvadas as vedações previstas em leis específicas.

§ 2.º A redistribuição não interromperá o interstício do servidor para quaisquer efeitos.

§ 3.º A redistribuição não constitui, em nenhuma hipótese, forma de provimento ou de vacância de cargo efetivo.

§ 4.º A redistribuição de cargo ocupado desvincula o servidor do seu quadro de origem.

§ 5.º É defeso utilizar a redistribuição como pena disciplinar ou para atender interesse exclusivamente pessoal do servidor.

Art. 2.º O processo de redistribuição iniciar-se-á a pedido da autoridade interessada dirigido à Presidência, no Tribunal, ou às Diretorias dos Foros, nas Seções Judiciárias, informando:

I – cargo de interesse;

II – nome do respectivo ocupante, em caso de cargo provido; e

III – justificativa que comprove a necessidade de ajuste da força de trabalho para atendimento da demanda de serviço.

Art. 3.º Somente serão atendidos os pedidos que possibilitarem o ajustamento dos quadros, de forma a garantir:

I – a qualificação do quadro de pessoal de cada órgão, mantendo-se o quantitativo de cargos, por carreira, e

II – a integridade e a melhoria dos serviços prestados pela Justiça Federal da 3ª Região.

§ 1.º Será desconsiderada do pedido a indicação de servidor para reciprocidade.

§ 2.º Prevalecendo o disposto no inciso II, poderá a Administração, excepcionalmente, proceder à redistribuição de cargos sem a observância do inciso I.

Art. 4.º O servidor que permanecer requisitado, cedido, removido ou licenciado por motivo de afastamento do cônjuge, com exercício provisório, poderá ter seu cargo redistribuído, de ofício, para o órgão onde estiver exercendo suas funções, considerando-se a conveniência e oportunidade da Administração, após o decurso do prazo de:

I - 1 (um) ano para os servidores licenciados por motivo de afastamento do cônjuge, com exercício provisório, ou removidos nos termos do inciso III, alíneas “a” e “b”, do parágrafo único do art. 36 da Lei n.º 8.112/90;

II - 2 (dois) anos para os servidores cedidos e requisitados.

§ 1.º O servidor deslocado em virtude de cessão e requisição poderá ter seu cargo redistribuído nos termos do *caput* independentemente de manifestação contrária, sendo, contudo, previamente cientificado do início do procedimento, momento em que, não havendo interesse na redistribuição, será oportunizado o retorno ao órgão de origem.

§ 2.º No caso de servidor licenciado por motivo de afastamento do cônjuge, com exercício provisório, ou removido nos termos do inciso III, alíneas “a” e “b”, do parágrafo único do art. 36 da Lei n.º 8.112/90, a redistribuição prevista no *caput* está condicionada à sua concordância expressa.

§ 3.º Na hipótese de servidor removido a pedido, a critério da Administração, e de ofício, no interesse da Administração, o ajustamento de sua situação funcional será feito conforme procedimento específico, previsto na Resolução PRES n.º 688/2024, que regulamenta a remoção no âmbito da 3.ª Região.

Art. 5.º O servidor deslocado para ter exercício em outro município em virtude de redistribuição terá, mediante requerimento, o mínimo de 10 (dez) e o máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do respectivo ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído neste prazo, quando for o caso, o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede.

§ 1.º O requerimento referido no *caput* deve ser dirigido à Presidência do Tribunal.

§ 2.º Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo de que trata o *caput* será contado a partir do término do impedimento.

§ 3.º Não haverá concessão de trânsito na hipótese de o servidor já possuir residência ou estar em exercício na nova localidade.

Art. 6.º O cargo ocupado, redistribuído nos termos desta Resolução, só poderá ser objeto de nova redistribuição após decorrido o prazo de 3 (três) anos, caso permaneça com o mesmo ocupante.

Art. 7.º O ajustamento da lotação e da força de trabalho de servidores entre as Seções Judiciárias da 3.ª Região será processado mediante o instituto da remoção, de acordo com os critérios e procedimentos constantes na Resolução PRES n.º 688/2024.

Art. 8.º No caso dos servidores que estejam licenciados por motivo de afastamento do cônjuge, com exercício provisório, ou removidos nos termos do inciso III, alíneas “a” e “b”, do parágrafo único do art. 36 da Lei n.º 8.112/90 na data de publicação desta Resolução, o prazo para redistribuição, de ofício, de seus cargos será regido da seguinte forma:

I - para os servidores afastados por período inferior a um ano, aplica-se o prazo previsto no art. 4.º, inciso I, desta Resolução, contado da data de publicação do presente normativo;

II - para os afastados por período superior a um ano, segue-se aplicando o prazo de 2 (dois) anos, contado da data de início do afastamento.

Art. 9.º Para os servidores que estejam cedidos e requisitados no momento da publicação desta Resolução, o prazo do art. 4.º, inciso II, será contado da data de início do afastamento.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução PRES n.º 170/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 14/02/2024, às 19:13, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.